

## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE GESTÃO DO ESPORTE E DA CULTURA - IGEC

### CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O INSTITUTO DE GESTÃO DO ESPORTE E DA CULTURA, doravante designado IGEC, é uma associação civil, sem fins econômicos nem lucrativos, criado por pessoas interessadas na promoção e desenvolvimento do esporte e da cultura como direitos fundamentais, cujas atividades serão regidas pela legislação em vigor, por este Estatuto e deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Art. 2º - O IGEC tem foro na Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, e sede na Rua Silveira Lobo, 32 - Caixa Postal 986 - Poço - Recife - PE - CEP: 52061-030.

Parágrafo Único – O IGEC poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, unidades de negócios, escritórios ou credenciando representantes regionais no Brasil, respeitada a legislação aplicável.

Art. 3º – O IGEC tem prazo de duração indeterminado.

Art. 4º – O IGEC tem por finalidades:

I – Promoção da cultura e do desporto;

II – Promoção do direito ao esporte, lazer e da cidadania, especialmente através da construção e/ou gestão de espaços esportivos e da promoção do desenvolvimento local;

III - Fomento ao desenvolvimento tecnológico, educacional, cultural, desportivo e econômico da sociedade;

IV – Desenvolvimento de consultoria técnica para elaboração e gerência de projetos, bem como para pesquisas, atividades executivas e gerenciais.

V – Atuação na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, em todos os seus aspectos: natural (desenvolvimento do meio ambiente), construído (valorização das edificações, registro temporal de bens móveis e imóveis) e imaterial (manifestações culturais, folclore, culinária e identificação histórica, que se constituem bens intangíveis).

VI – Elaboração de pesquisas, estudos, projetos e planos, gerenciais e operacionais, inclusive de viabilidade sócio, econômica e financeira.

VII – Elaboração de projetos de planejamento interpretativo;

VIII – Elaboração de projetos para a captação de recursos, inclusive acompanhamento junto às instituições creditícias.

IX – Elaboração de planos diretores e estratégicos de desenvolvimento social, educacional, cultural e turístico;

X – Criação, apoio, fomento, promoção e/ou administração de espaços culturais, turísticos, educacionais e desportivos, com a propagação do conhecimento entre membros da sociedade civil;

XI – Realização de cursos e treinamentos.

XII – Organização de conferências, seminários, congressos e workshops.

XIII – Promoção de intercâmbios tecnológicos, culturais e desportivos.

XIV – Realização de atividades para a qualificação de mão-de-obra.

XV – Realização de projetos de comunicação, incluindo edição de livros, revistas, folders, vídeos, CD's e outros meios de divulgação nas áreas afins.

§ 1º – O IGEC não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, doadores ou membros, excedentes financeiros, bens, parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º – A vedação do parágrafo anterior inclui as hipóteses de desligamento, retirada ou falecimento de associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros do IGEC.

§ 3º - Ao IGEC é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral

Art. 5º – No desenvolvimento de suas atividades, o IGEC:

I. Não fará qualquer distinção de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, condição social, credo político, bem como a portadores de deficiência.

II. Poderá firmar contratos de gestão, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos contratuais com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

### Seção I – Admissão, Exclusão e Penalidades

Art. 6º – O IGEC se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

Estejam na plenitude de sua capacidade civil;  
Comunguem com suas finalidades sociais;  
Concordem com o presente Estatuto Social, obrigando-se a cumpri-lo;  
Sejam admitidos como associados pela Assembleia Geral;

§ 1º – Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do IGEC.

§ 2º – Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores e Efetivos: Os Associados Fundadores e Efetivos são todos aqueles que criaram o IGEC cujos nomes constam da sua ata de constituição, ou que foram aprovados pela Assembleia Geral para esta categoria por indicação de outro associado fundador ou efetivo ou dois associados contribuintes.

II. Associados Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao IGEC, sendo seus nomes aprovados em Assembleia Geral.

III. Associado Contribuinte: São pessoas físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos do IGEC e contribuir com quantia mínima fixada pelo Conselho de Administração para sua manutenção.

§ 3º - Em caso de necessitar do concurso do trabalho de um ou mais associados, seja qual for a modalidade em que se der, ficarão tais associados, no curso dessa prestação, privados dos direitos inerentes à sua condição social

Art. 7º – Os associados efetivos, bem como os beneméritos, somente serão admitidos ao quadro social mediante proposta encaminhada por um associado fundador ou dois contribuintes, a ser aprovada pelo Conselho de Administração e referendada pela Assembleia Geral.

Art. 8º – A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério do Conselho de Administração, sendo-lhe garantido:

Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa.  
Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção

### Seção II – Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º – São direitos dos associados:

Participar das Assembleias Gerais, podendo ser eleitos para os cargos do IGEC;  
Propor a admissão de novos associados;  
Acompanhar a gestão das atividades do IGEC;  
Desligar-se livremente da associação.

Parágrafo Único – Somente os associados fundadores e efetivos terão direito a votar e ser votado.

Art. 10 – São deveres dos associados, independente da categoria:

Colaborar com os órgãos da administração do IGEC, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais.  
Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social.  
Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do IGEC, cooperando com o seu desenvolvimento e maior reconhecimento.

### CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – O IGEC será administrado por:

Assembleia Geral;  
Conselho Deliberativo;  
Conselho de Administração;  
Diretoria Executiva;  
Conselho Fiscal;  
Unidades de Negócios.

§ 1º – Cada um desses órgãos será regido pelos Artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos Artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002.

§ 2º - A instituição não remunera seus dirigentes, assim considerados, os membros eleitos para o Conselho Deliberativo, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

#### Seção I – Assembleia Geral

Art. 12 – A Assembleia Geral é o órgão soberano do IGEC, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 13 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do IGEC para o qual for convocada;  
Eleger os membros do Conselho de Administração, conforme artigos a seguir, e os membros do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, se houver;  
Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.  
Aprovar as alterações e reformas no presente estatuto social, deliberadas pelo Conselho de Administração;  
Aprovar a extinção, cisão ou fusão do IGEC que for deliberada pelo Conselho de Administração;  
Ratificar a aprovação das contas do IGEC e o balanço patrimonial anual que tiverem sido aprovados pelo Conselho de Administração;  
Aprovar a extinção, cisão ou fusão do IGEC que for deliberada pelo Conselho de Administração;  
Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação do Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela metade mais um dos votos dos associados.

Art. 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do IGEC para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.

Parágrafo único: a convocação da Assembleia Geral Ordinária respeitará, no mínimo, a antecedência de 10 (dias) dias para sua realização.

Art. 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

I. Pelo Presidente do Conselho de Administração.

II. À qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único: a convocação da Assembleia Geral Extraordinária respeitará a antecedência de 03 (três) dias úteis para sua realização.

Art. 16 – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do IGEC, ou por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º - Os atos relativos alteração e reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

## Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 17 – Caso ocorra a hipótese prevista no Art. 28 do Estatuto Social de constituição de mais um Conselho de Administração específico para a gestão de uma filial, ou unidade de negócios do IGEC, deverá ser constituído um Conselho Deliberativo, composto por até 5 (cinco) membros, para uniformizar as disposições e decisões entre os Conselhos de Administração, bem como normatizar e emitir parecer sobre decisões que dos Conselhos de Administração que extrapolem o limites fiscais e jurídicos de cada filial ou unidade de negócios.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembleia Geral dentre os membros que foram eleitos pela Assembleia Geral para compor os Conselhos de Administração, sendo o mandato de membro do Conselho Deliberativo vinculado ao mandato do Conselho de Administração.

Art. 18 – São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação geral do IGEC que não estejam vinculadas a Contratos de Gestão/unidades de negócio;

II - Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos do IGEC que não estejam vinculadas a Contratos de Gestão/unidades de negócio;

III - Aprovar propostas de trabalho, abertura de filiais e unidades de negócio, alterações de endereço e pedidos de certificação como organização social ou outras certificações federais, quando for o caso;

IV – Propor a Assembleia Geral a dispensa de administradores do IGEC;

V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que não estejam vinculadas a Contratos de Gestão/unidades de negócio;

VI - Aprovar o regimento interno do IGEC, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, os cargos e respectivas competências, que não estejam vinculadas a Contratos de Gestão/unidades de negócio;

VII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IGEC, com o auxílio de auditoria externa.

VIII – Promover a uniformização e normatização das decisões emitidas pelos Conselhos de Administração das unidades de negócio, quando houver divergência incompatível entre eles e mediante provocação da diretoria executiva

IX - Fixar o número mínimo, não inferior a três, de reuniões deliberativas no exercício financeiro;

X – Aprovar, por no mínimo dois terços de seus membros, as normas de recrutamento e seleção de pessoal pelo IGEC e o plano de cargos, salários e benefícios; a contratação excepcional e temporária de que tratam as legislações locais aplicáveis, que não estejam vinculadas a Contratos de Gestão/unidades de negócios;

XI – Aprovar, por no mínimo de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, que não estejam vinculadas a Contratos de Gestão/Unidades de Negócios;

XII – Se manifestar previamente para a Assembleia Geral sobre os pedidos de alteração estatutária, fusão/cisão/extinção do IGEC ou de uma das suas unidades de negócios;

XIII - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva ou pelos Conselhos de Administração do IGEC;

XVI – Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do IGEC, adotando as providências cabíveis.

§ 1º - O Diretor Executivo do IGEC deve participar das reuniões do Conselho de Deliberativo, sem direito a voto.

§ 2º – O Presidente do Conselho Deliberativo deverá ser eleito dentre os Presidentes dos Conselhos de Administração.

§ 3º - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao IGEC, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

## Seção III – Conselho de Administração

Art. 19 – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior do IGEC, nos termos deste Estatuto Social, composto por até 10 (dez) membros, conforme composição a seguir.

§ 1º A Assembleia que eleger os membros do Conselho, elegerá um Presidente e um Vice Presidente, eleitos para um mandato de quatro anos,

permitida reeleição.

§ 2º. O Conselho de Administração será composto da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de seus membros natos, representantes do Poder Público, eleitos pelos demais membros do Conselho de Administração;
- b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de seus membros natos, representante de entidades da sociedade civil, eleitos pela Assembleia Geral;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados fundadores e efetivos;
- d) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos, pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- e) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos entre os associados contribuintes ou doadores do instituto.

§ 3º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

- a) Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneo ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Executivos Municipais, vereadores e dirigentes de organização social do Recife; e
- b) Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada

§ 4º - O primeiro mandato dos membros do Conselho ou de pelo menos metade dele, em especial os eleitos nas alíneas "a", "d", e "e" do § 1º deste Artigo, será de 02 (dois) anos, de acordo com Assembleia de constituição.

§ 5º Os representantes, previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste Artigo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho de que trata o presente Artigo.

Art. 20 – São atribuições privativas do Conselho de Administração:

I - Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação do IGEC.

II - Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos do IGEC.

III - Aprovar a proposta de trabalho do IGEC para o fim de celebração do contrato de gestão.

IV - Designar e dispensar os membros da diretoria executiva.

V - Fixar a remuneração dos membros da diretoria executiva, respeitando os limites constitucionais estabelecidos para cada Poder Concedente;

VI - Aprovar o regimento interno do IGEC, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, os cargos e respectivas competências.

VII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IGEC, com o auxílio de auditoria externa.

VIII - Aprovar e encaminhar, os relatórios gerenciais e de atividades do IGEC e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela diretoria executiva.

IX - Fixar o número mínimo, não inferior a quatro, de reuniões deliberativas no exercício financeiro.

X - Aprovar, por no mínimo dois terços de seus membros, as normas de recrutamento e seleção de pessoal pelo IGEC e o plano de cargos, salários e benefícios; a contratação excepcional e temporária de que tratam as legislações locais aplicáveis;

XI - Aprovar, por no mínimo de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações

XII - Aprovar, por no mínimo dois terços de seus membros, as propostas de alteração estatutária e de extinção, fusão, encerramento da unidade de negócios ou incorporação do IGEC.

XI - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva do IGEC

XII - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do IGEC, adotando as providências cabíveis

XIII - Aprovar e designar procuradores.

§ 1º - O Diretor Executivo do IGEC deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 2º - É vedado aos conselheiros integrar a diretoria executiva ou qualquer outro cargo no IGEC;

§ 3º - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao IGEC, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

§ 4º - O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo 4 (quatro) vezes por ano ordinariamente, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente.

§ 5º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante carta registrada, mensagem eletrônica (e-mail) ou mensagem fac-símile, indicando a data, a hora e o local da reunião, assim como a Ordem do Dia ou Agenda. Ficará dispensada a convocação quando estiver presente a totalidade dos membros em exercício do Conselho.

#### Seção IV – Diretoria Executiva

Art. 21 - A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e administração do IGEC, sendo composta por até 05 (cinco) diretores, necessariamente um Diretor Executivo e um Diretor Administrativo Financeiro. Os outros diretores terão nomenclatura e atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 22 – A Diretoria Executiva é designada pelo Conselho de Administração, por maioria simples de votos, para um mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 23 - São atribuições do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo Financeiro:

I – Compete ao Diretor Executivo:

representar o IGEC ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, especialmente, nas relações com terceiros;  
representar o IGEC junto aos Poderes Públicos e entidades privadas;  
gerir a instituição das diretrizes e instrumentos aprovados pelo Conselho de Administração;  
contratar e demitir funcionários;  
Abrir e movimentar contas, endossar e emitir cheques ou ordens de pagamento, juntamente com outro Diretor ou Procurador;  
emitir e aceitar notas cambiais, assinar contratos de financiamento em geral, conjuntamente com outro Diretor, após a aprovação do Conselho de Administração;  
outorgar procurações;

II – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

propor, acompanhar, dirigir e apresentar relatórios e documentos relativos à execução financeira e orçamentária;  
dirigir a área de compras e administração de pessoal, conforme o Regulamento Interno;  
outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 24 – A Diretoria Executiva se reúne ordinariamente quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva delibera, validamente, com a presença da metade mais um dos seus membros, sendo vedada a representação e reservado o voto de desempate ao Diretor Executivo.

#### Seção IV – Conselho Fiscal

Art. 25 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, constituído por, no mínimo, três membros, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A Assembleia que eleger os membros do Conselho Fiscal elegerá o Presidente para fins funcionamento e representação do Conselho.

§ 2º - o Conselho Fiscal deve se reunir ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário ou convocado pelo presidente do Conselho de Administração, pela Assembleia Geral ou por 1/5 (um quinto) dos associados;

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

Examinar os livros de escrituração do IGEC  
Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.  
Opinar sobre os balanços e relatório de gestão e sobre as operações patrimoniais realizadas.  
Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

Art. 27 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### Seção V – Das Unidades de Negócio

Art. 28 – As unidades de negócio devem ser filiais, com personalidade jurídica e fiscais próprias, dirigidas e administradas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, constituídas nos termos da legislação vigente de cada Poder Público que for certificar o IGEC como Organização Social e que será regido por normas internas.

§ 1º - Quando houver incompatibilidade entre as legislações que disciplinam as condições para certificação do IGEC como organização social, em especial no que tange a composição do Conselho de Administração, deverá ser efetivado o Conselho Deliberativo e constituído, para cada filial, um Conselho de Administração com autonomia sobre as competências atreladas aos Contratos de Gestão vigentes firmados com o Poder Público de cada unidade da Federação e deverão reportar seus resultados a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

§ 2º - Na hipótese da constituição de um Conselho de Administração para determinada unidade de negócio, nos termos do parágrafo anterior, as competências do mesmo serão as relacionadas nos artigos anteriores do presente Estatuto Social. Eventual sobreposição de atribuições ou conflito de competências será disciplinada nos termos deste Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral.

§ 3º - A Diretoria Executiva do IGEC é única para todas as filias e unidades de negócios, devendo sempre reportar a cada Conselho de Administração nos termos deste Artigo.

§ 4º - Nos termos deste Estatuto Social, o membro de um Conselho de Administração poderá também ser eleito para compor outro(s) Conselho(s) de Administração.

Art. 29. É vedado ao IGEC transferir, comprometer, ou utilizar os recursos, humanos ou financeiros, de uma unidade de negócios ou de um contrato de gestão para outro, independente dos vínculos ou motivações administrativas.

#### CAPÍTULO IV – Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 30 – Constituem fontes de recursos do IGEC:

As doações, dotações, legados, heranças, subsídios, subvenções e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio. Os recursos provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades.

As receitas patrimoniais.

Os recursos provenientes de contratos administrativos, contratos de gestão e convênios, celebrados com o Poder Público;

Os recursos provenientes de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

Os recursos provenientes das contribuições feitas pelos associados.

Os recursos provenientes de promoções organizadas pelos associados.

Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual;

As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais.

Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

§ 1º - As rendas, bens e direitos do IGEC serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

§ 2º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Art. 31 – O patrimônio do IGEC será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Art. 32 – Em caso de dissolução ou desqualificação, os bens remanescentes e os excedentes financeiros de sua atividade, serão incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Poder Público competente, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio público, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Art. 33 – O IGEC publicará anualmente, no Diário Oficial competente, os relatórios financeiros e o relatório de execução de suas atividades e contratos firmados com o Poder Público.

Art. 34 – O exercício financeiro e fiscal do IGEC coincide com o ano civil.

## CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Conforme previsão do artigo 17, o Conselho Deliberativo será constituído quando necessária a criação de mais de um Conselho de Administração.

Art. 36 – Assembleia de Constituição definirá a composição do primeiro Conselho de Administração.

Art. 37 - A instituição buscará, prioritariamente, mas sem prejuízo de prospectar outras parcerias e qualificações, a qualificação como organização social do município do Recife, de acordo com a Lei 17.875/2013, face aos seus objetivos de promover o desenvolvimento esportivo, cultural e local.

Art. 38 – O IGEC será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde da maioria dos presentes, após parecer favorável do Conselho de Administração, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Art. 39 – O processo eleitoral para os cargos eleitos será disciplinado pelo edital que convocar a respectiva Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 40 – Os membros do IGEC e seus empregados difundirão as finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

Art. 41 – O presente Estatuto poderá sofrer alterações por deliberação da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral.

Art. 42 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, de acordo com a lei, e serão submetidos à homologação do Conselho de Administração.

Recife, 30 de maio de 2014

Alexandre Araruna Gibson

Presidente da Assembleia e Presidente eleito do Conselho de Administração

Frederico Melo Tavares

Vice Presidente eleito Conselho de Administração

Eduardo Araruna Couceiro

Diretor Executivo

Jessica Braga Vieira

Diretor Administrativo Financeiro